

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A - PARANÁ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências constantes no Termo de Referência do Edital:

A) PARA CERTIFICAÇÃO EPEAT

"O equipamento ofertado deve estar listado na ferramenta eletrônica EPEAT (Electronical Product Environmental Assesment Tool – <http://www.epeat.net>), na categoria Gold"

2. Vejamos os fatos. O EPEAT, é um rótulo ecológico que comprova que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, baseado nas normas IEEE 1680, sendo que a variação IEEE 1680.1 é específica para computadores e notebooks, conforme pode verificar na imagem abaixo, recortada do site do www.epeat.net, precisamente no link: <http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/>.



Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

"Fomento Paraná 04/11/2019 17:22:01 1/1"

FREE PUBLISHED STANDARDS

All sustainability standards on which the EPEAT ecolabel is based are available at no cost to all interested parties (click on the icons to the right).



NSF/ANSI 424-2017 Environmental Leadership and Commitment: Social Responsibility Assessment of Servers



IEEE 1680.1™ - 2010 Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays



IEEE 1680.2™ - 2012 Standard for Environmental Assessment of Imaging Equipment

IEEE 1680.2a™ - 2017 Standard for Environmental Assessment of Imaging Equipment – Amendment 1



IEEE 1680.3™ - 2012 Standard for Environmental Assessment of Televisions

IEEE 1680.3a™ - 2017 Standard for Environmental Assessment of Televisions – Amendment 1



UL 119 Edition 2 - 2017 Standard for Sustainability for Mobile Phones

- O EPEAT é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), empresa sediada nos EUA, e tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Européia.
- Considerando que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na norma IEEE 1680, informamos que existem outras certificações ambientais, emitidas por outras instituições Internacionais ou nacionais, credenciadas pelo INMETRO ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) por exemplo, também baseadas na norma IEEE 1680, comprovando a similaridade entre os programas/certificações.
- A ABNT, fundada no Brasil há quase 79 anos, em 28 de setembro de 1940 é um órgão nacional reconhecido internacionalmente. Entidade privada e sem fins lucrativos, é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). Desde a sua fundação, é também membro da International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC).
- A ABNT após estudos de adequação à legislação e à realidade local, e ampla discussão em audiências públicas desenvolveu uma certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores, sendo o procedimento de certificação voltado para a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da norma IEEE 1680 (Norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança, como a Port. 170 do INMETRO, a Directive 2006/66/EC, ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, RoHS, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, dentre outras (conforme pode-se observar na imagem abaixo recortada do documento PE-

Filial Salvador Matriz
 Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
 Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
 Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
 Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Urucuçã, Km 3,5 S/N
 Distrito Industrial Iguaçu
 Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
 Tel: +55 73 3222.6200

351.01, que descreve os procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico emitido pela própria ABNT, disponível no link:

<http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTj2QPSsvPPijmJyhkuAQ%3d%3d>.

3 Referências normativas	
Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).	
ABNT NBR ISO 14001	- Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso.
ABNT NBR ISO 14020	- Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais.
ABNT NBR ISO 14024	- Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos.
ABNT NBR ISO 14040	- Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura.
ABNT NBR 10004	- Resíduos Sólidos - Classificação
Korea Ecotabel EL144	- Personal Computers
Eco Mark 119	- Personal Computers
IEEE Std 1680™- 2006	- IEEE Standard for Environmental Assessment of Personal Computer Products, Including Laptop Personal Computers, Desktop Personal Computers, and Personal Computer Monitors.
ISO 7779	- Acoustics – Measurement of airborne noise emitted by information technology and telecommunications equipment
ABNT NBR 10152	- Níveis de ruído para conforto acústico
Directive 2006/66/EC	- Batteries, accumulators and waste batteries and accumulators
Portaria nº170 INMETRO	- Requisitos de avaliação da conformidade para bens de informática
ABNT NBR 13230	- Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia
PG-11	- Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental.
PG-12	- Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental.
PG-15	- Manual de Instruções do uso da Marca ABNT
ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS	

7. A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras, tal entidade é creditada e conceituada internacionalmente. Solicitar uma certificação estrangeira, utilizando o alarido de que a mesma é o melhor para o mercado nacional é no mínimo desrespeitoso com as renomadas entidades certificadoras Brasileiras, deixando claro, uma predileção desarrazoada por certificações estrangeiras e a falta de crença na competência dos serviços nacionais.
8. Recentemente a ABNT disponibilizou o link:
<https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>, no qual compara as certificações EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT, comprovando a eficiência das normas da ABNT para o mercado nacional.
9. Assim, solicitamos que a exigências constantes do Edital, sejam modificadas respectivamente, conforme sugestão abaixo já adotada por diversos Editais:

"O equipamento ofertado deve estar listado na ferramenta eletrônica EPEAT (Electronical Product Environmental Assessment Tool – <http://www.epeat.net>), na categoria Gold ou comprovada através do certificado do Rótulo Ecológico emitida pela ABNT ou outro certificado reconhecido pelo INMETRO"

10. Decisões como esta, objetivam e tutelam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo, assim, aos ditames constitucionais e legais que norteiam a matéria.

11. A Carta Magna é clara o suficiente ao determinar em seu art. 37, XXI, que:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

12. A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

13. Como se percebe, a Constituição, em seu art. 37, XXI, alhures transcrito, assim como a Lei nº. 8.666/93 trazem, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame. O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, por diversas vezes, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos pelo jurista José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos (princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo) e correlatos (princípios da competitividade, da indistinação, do sigilo das propostas, do formalismo procedimental, da vedação à oferta de vantagens e da obrigatoriedade).

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edif. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



14. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar **"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"**.
15. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.
16. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma ~~bruta, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.~~
17. Várias são as decisões do Tribunal de Contas da União – TCU no que tange à compra de equipamentos de informática. Estas decisões trazem em seu bojo, inclusive, a definição e a composição dos equipamentos e os vários modos como podem os órgãos licitantes efetuar as aquisições, sem prejudicar o caráter competitivo e isonômico do certame.

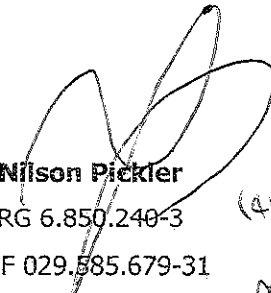
DO PEDIDO

18. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão. Informamos que, caso o órgão decida pela manutenção das exigências restritivas, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 01 de novembro de 2019.

Atenciosamente,


Nilson Pickler

RG 6.850.240-3

CPF 029.585.679-31

(41) 3263-7900

99992-1578

~~milson.pickler@marsh.com.br~~
comercial@picklers.com.br

Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edif. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

governo@daten.com.br
liab@...
comercial@...

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



DATEN

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Daten Tecnologia Ltda., estabelecida na Cidade de Ilhéus - Ba, com sede Rodovia Ilhéus-Uruçuca, KM 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial, Ilhéus - Bahia, CEP 45.658-335, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29202372761 em sessão de 27/07/01, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e Inscrição Estadual nº 55890823NO.

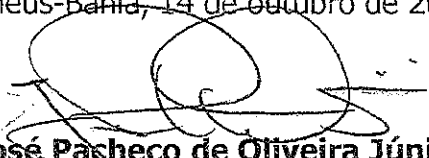
OUTORGADOS: Sr. **NILSON PICKLER**, portador RG nº 6.850.240-3 SSP-PR, CPF nº 029.585.679-31 e CORE nº 0144558/2018.

OBJETO: Representar a outorgante no **ESTADO DO PARANÁ** e no **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** em que haja a participação direta da Daten Tecnologia, exclusivamente em licitações públicas.

PODERES: Representar técnica, jurídica e administrativamente em todas as fases do processo licitatório, apresentar documentação, formular ofertas e lances de preços, assinar propostas e declarações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas dos pregões, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recurso, renunciar ao direito de recurso e assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, vedado o substabelecimento.

VALIDADE: 60 (sessenta) dias.

Ilhéus-Bahia, 14 de outubro de 2019.

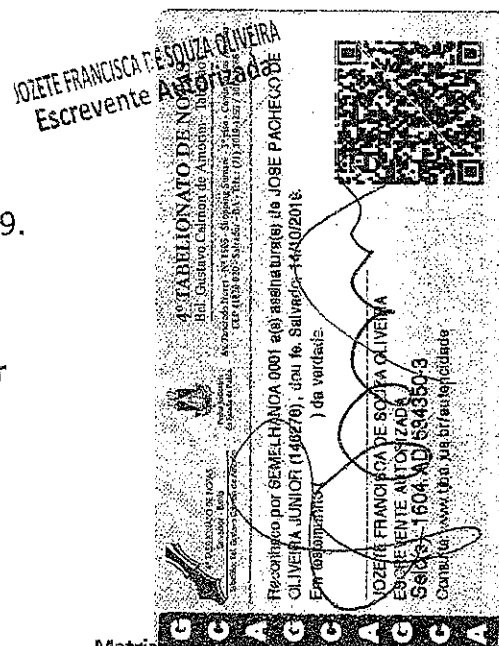

José Pacheco de Oliveira Júnior
RG nº 1745693 27 SSP/BA
Diretor

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/10/2019 13:11:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1371494

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/10/2020 11:55:01 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 31001410191153140947-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1b83e70bd6951aa80b6bce9637c7e69283bd216ee90e666385559a12978f0ac6cc3d69ed781b16bce06687822ae56e6d4ba5828af652b59f7633f2915025ebb0

